

## ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA - "ABCPN"

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 1º.** - A ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA - "ABCPN", fundada em 02 de janeiro de 2017, com sede e foro na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Vereador Rafael Rodrigues dos Santos, número 130, Bairro Vicente Nunes é uma pessoa jurídica, criada sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, constituída para fins sociais, recreativos e culturais.

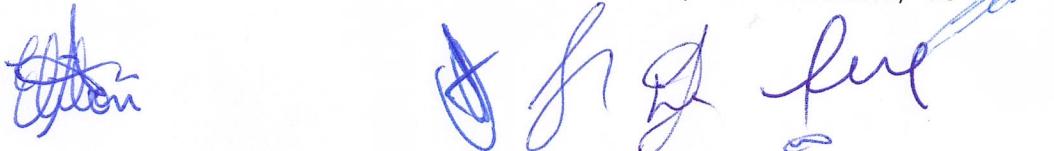
**Artigo 2º.** - A associação será constituída pelos componentes dos Blocos Carnavalescos de Nazaré Paulista.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

**Artigo 3º.** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, classe social, concepções políticas, religiosas ou filosóficas.

**Artigo 4º.** - A ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA, tem por finalidade:

- I. Promover eventos com participação de pessoas da comunidade;
- II. Promover e incentivar a apresentação pública de Blocos Carnavalescos, principalmente durante o período de Carnaval;
- III. Representar os componentes dos Blocos Carnavalescos, junto às demais entidades sociais, culturais, recreativas, etc.;
- IV. Procurar elevar o nível cultural e social da comunidade, promovendo eventos e reuniões para tal fim;
- V. Aulas, cursos e palestras sobre música;
- VI. Desenvolvimento de trabalhos sociais com pessoas de baixa renda, buscando seu engrandecimento cultural, intelectual, moral e civil;
- VII. Promover eventos de confraternização, exposições, etc.;
- VIII. Colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, promovendo campanha ou aliando-se a já existentes, de cunho cívico, educacional, social, assistencial ou outra que se revista de fim patriótico ou humanitário;
- IX. Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de





RCPJ ATIBAIA

26113-

MICROFILME

solidariedade e cooperação entre as comunidades.

Parágrafo Único. - Não será permitida a formação de grupos de associados, para qualquer das finalidades previstas nos itens deste artigo, representando a ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA, sem prévia autorização por escrito da diretoria.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Artigo 5º.** - As fontes de recursos para a manutenção da associação são as contribuições dos associados, doações, prestação de serviços, subvenções e outras formas de captação de recursos que devem sempre ser aplicados nas finalidades da entidade, isto é, a entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 6º.** - As receitas diversas, contribuições, o material dos departamentos, os bens móveis e imóveis, os legados, doações e outros, constituem patrimônio inalienável da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA.

**Artigo 7º.** - Os valores e a periodicidade das contribuições dos associados, bem como os reajustes, serão fixados em Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** - A abertura de Conta Corrente, ou Conta Poupança em qualquer agência bancária dependerá exclusivamente de decisão do Presidente e do Tesoureiro, a quem caberá à movimentação das mesmas.

**Artigo 9º.** - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, dentro do território nacional.

Parágrafo Único. Excetua-se, para fins deste artigo, a possibilidade de repasse de parte do patrimônio líquido da entidade sob a forma de bolsas de estudo e ajudas de custo a serem distribuídas aos associados beneficiários, na forma de seu Regimento Interno.

**Artigo 10.** - Em caso de dissolução desta Associação, o que só se dará por deliberação unânime da Diretoria, sancionada por no mínimo 2/3 dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio constituído de valores e bens duráveis será doado a Instituições de caridade legalmente constituídas, tipo assistência a excepcionais, recuperação do menor, combate a males não curáveis, reintegração do cego. Os bens imóveis serão comercializados pelo valor de mercado, e as importâncias apuradas terão a mesma finalidade dos bens duráveis e valores.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



RCPJ ATIBAIA

261131  
MICROFILME

CAPÍTULO IV  
DOS SÓCIOS E DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 11.** - A ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Integrantes;
- III. Associados Beneméritos;

**Associados Fundadores:** todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação, e contribuirão para a manutenção da Associação, nos exatos termos do que couber aos Associados que não compareceram ao ato de fundação da entidade.

**Associados Integrantes:** associados que ingressaram após a fundação desta Associação, mediante aprovação na forma prevista neste Estatuto, e que promovam a sua manutenção através de pagamentos aprovados e definidos em Assembleia, e aceitem cumprir as disposições do presente Estatuto.

**Associados Beneméritos:** Pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação, devendo sua inclusão ser deliberada pela diretoria, e aprovada em Assembleia, pela maioria dos presentes;

**Artigo 12.** - A admissão de novos associados se fará a qualquer tempo, mediante ficha de inscrição submetida à apreciação da Diretoria e discutida em Assembleia, cuja aceitação se formalizará mediante votação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Único. A admissão de novos associados será decidida com observação de critérios estabelecidos em Regimento Interno.

**Artigo 13.** - O desligamento do quadro social, por iniciativa própria do associado, não dará direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a respectiva associação.

**Artigo 14.** - O desligamento do quadro social, poderá ocorrer por infração de qualquer disposição deste estatuto, regulamentos, regimentos ou normas baixadas pela diretoria, devendo tal decisão ser aprovada por 2/3 dos presentes em Assembleia, não tendo o infrator direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a respectiva associação.

**Artigo 15.** - A qualidade de associado é intransmissível, devendo todo àquele que deseje associar-se submeter-se ao procedimento de admissão previsto neste Estatuto e regulamentado em Regimento Interno.

CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 16.** - Desde a data de admissão constituem-se direitos dos sócios, desde que quites com suas obrigações sociais:

*Atôn*

*J. P. J. J. J.*



- I. Comparecer as assembleias e reuniões da associação;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Participar das atividades promovidas pela Associação;
- IV. Apresentar, por escrito, a Diretoria as sugestões que julgar convenientes a entidade ou a seus associados e dela receber resposta;

**Artigo 17.** - Constituem-se deveres dos sócios:

- I. Exercer com zelo, dedicação e probidade, os cargos que aceitar desempenhar, por designação de eleição ou nomeado;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- III. Reparar prejuízo materiais causados à associação;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições;
- V. Respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como os regulamentos, regimentos ou normas baixadas pela diretoria;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VIII. Abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;
- IX. Zelar pela manutenção e limpeza de instrumentos musicais de propriedade da entidade, bem como das dependências da sede e demais patrimônios da Associação;
- X. Informar eventuais irregularidades cometidas dentro da associação, afim de que sejam tomadas medidas pela Diretoria ou em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES**

**Artigo 18.** - Critérios para exclusão e demissão dos associados;

Parágrafo Único: A demissão se dará por iniciativa do associado, isto é, o associado pede o seu desligamento, justificando ou não a razão. A Eliminação se dará por iniciativa da entidade, isto é, o associado que cometer uma infração deverá ser desligado da associação. A Assembleia deverá fundamentar suas razões para a infração e em qualquer caso de exclusão, deve ser permitido que o associado recorra da decisão.

**Artigo 19.** - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos e Normas baixadas pela diretoria, serão passíveis das seguintes penas:

- V. Advertência;
- VI. Suspensão;
- VII. Eliminação do quadro social.



**Artigo 20.** - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

- I. Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a instituição;
- II. Desobedecer às determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina, e as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. A suspensão será efetivada mediante portaria do presidente e será cancelada quando cessada a causa também mediante portaria.

**Artigo 21.** - A pena de Eliminação do quadro social será aplicada quando o sócio:

- I. Até 90 (noventa) dias da suspensão, pelo motivo determinado no inciso I do artigo 19, não tiver satisfeito a sua obrigação;
- II. Tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo 19, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela diretoria;
- III. Por sua conduta em relação aos associados ou pelo procedimento próprio, incompatibilizar-se com a classe;
- IV. Acarretar desrespeito para a associação por seu comportamento;
- V. Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social;
- VI. Praticar homofobia ou racismo;
- VII. Não comparecer por mais de três vezes consecutivas as assembleias e reuniões da associação, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. O desligamento do quadro social deverá ser aprovado por 2/3 dos presentes em Assembleia, não tendo o infrator direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a respectiva associação.

**Artigo 22.** - A diretoria tem amplos poderes para ingressar com ação cível de reparação de danos, bem como ação criminal para os casos previstos no presente estatuto.

**Artigo 23.** - Compete a diretoria ou a outro departamento que venha a ser criado, juntar documentos para apuração de alguma infração cometida pelo associado.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

**Artigo 24.** - São considerados órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Os cargos para diretoria e conselho fiscal da Associação serão preenchidos por eleição e exercidos gratuitamente. A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 25.** - A Assembleia Geral é soberana e constituída somente de sócios da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA em pleno gozo de seus direitos estatutários, presidida pelo presidente, secretário e tesoureiro, e poderá ser:

I. Ordinária:

I-1 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

I-1-a - No final de cada exercício social para aprovação da prestação de contas do exercício anterior;

I-1-b - A cada 04 (quatro) anos para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

I-1-c - Reforma ou alteração do estatuto;

I-1-d - Reforma ou alteração dos regimentos e regulamentações baixadas pela Diretoria;

I-1-e - No prazo mínimo de Cento e Vinte dias que antecede o carnaval para definir as matrizes para o evento carnavalesco;

II. Extraordinária:

II-1 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano, para:

II-1-a - Tratar de assuntos que não sejam da alçada da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação fixará o local, dia e hora da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, e os assuntos a serem tratados e publicados amplamente com 30(trinta) dias de antecedência;

**Artigo 26.** - A Assembleia Geral estará habilitada a discutir e deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja o número suficiente de sócios em primeira convocação, será realizada a Assembleia em segunda convocação, 30 (trinta) dias depois com qualquer número de sócios.

Parágrafo Segundo: Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objetivo da convocação.

**Artigo 27.** - Alterar o presente estatuto em assembleia especialmente convocada, com quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros. Caso isto não ocorra, deverá ser feita uma segunda convocação e, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade. Se ainda assim a Assembleia não puder ser instalada, deverá ser feita outra convocação, até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo Único: Uma vez instalada a Assembleia, o Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

**Artigo 28.** - Para dissolver a Entidade e Destituir Administradores, a Assembleia dependerá de um quórum mínimo de 90% (noventa por cento) dos seus membros.

Parágrafo Único: Uma vez instalada a Assembleia, a dissolução da Entidade ou destituição dos administradores ocorrerá mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

**Artigo 29.** - Nas Assembleias Gerais não serão admitidos votos por procuração. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais todas as categorias de sócios: diretores, conselheiros e componentes.

**Artigo 30.** - Em qualquer das Assembleias haverá um livro de presenças, onde serão lançados nomes e assinaturas dos sócios que comparecerem, e um livro ata, onde será constatada monções apresentadas e demais assuntos discutidos, bem como os resultados de suas votações.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

**Artigo 31.** - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargo dos membros da Diretoria, ou departamentos;

**Artigo 32.** - O mandato de todos os membros da diretoria terá duração de 04 (quatro) anos, eleitos pelo voto direto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É facultada a reeleição dos membros da Diretoria e os ocupantes dos cargos eletivos poderão ser reeleitos tantas quantas vezes candidatarem-se, valendo o mesmo para as chapas.

**Artigo 33.** - Ocorrendo vagas na Diretoria, por afastamento, demissão, destituição ou outro motivo, elas serão preenchidas pelo membro diretor subsequente;

**Artigo 34.** - São atribuições do Presidente da Associação:

I - Dirigir a Associação e deliberar, ouvindo a opinião da Diretoria, sobre todos os assuntos a ele referentes.



II - Ordenar as despesas da Associação e administrar seus recursos financeiros assim como zelar por todo seu patrimônio, representar a Associação em Juízo ou fora dele.

III - Assinar junto do primeiro tesoureiro cheques e outros documentos financeiros e contábeis da Associação.

IV - Tomar as decisões em que exista conflito prezando sempre pelo bem-estar da Associação.

V - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva da Associação.

VI - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Artigo 35.** - O Vice-Presidente deve auxiliar o Presidente na Direção da Associação, mas sua função primordial é substituir o Presidente quando este renunciar, falecer ou tornar-se impedido de desempenhar suas funções.

**Artigo 36.** - Compete ao Primeiro Secretário confeccionar as Atas das reuniões da Associação, proceder à leitura das mesmas e, ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo temporariamente em sua ausência e definitivamente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento.

**Artigo 37.** - Compete ao Primeiro Tesoureiro gerir as finanças da Associação, realizar pagamentos de acordo com determinação do Presidente, realizar recebimentos de recursos financeiros, elaborar balanços de receita e despesa, assinar cheques junto do Presidente e elaborar prestações de contas, e, ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo definitivamente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento.

**Artigo 38.** - Compete a Diretoria realizar eventos com fins sociais ou para arrecadação de recursos financeiros que devem ser destinados a Associação.

**Artigo 39.** - Compete a Diretoria zelar pelos os bens móveis e imóveis, os legados e outros que constituem patrimônio inalienável da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA.

**Artigo 40.** - Competem ao Presidente e Tesoureiro que estiverem concluindo seus mandatos prestar contas e apresentar balanço financeiro dos últimos doze meses ano bem como inventário de bens atualizado.

**Artigo 41.** - Ao deixarem a Presidência e primeira Tesouraria da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA sem prestar contas, aqueles que ocupavam tais cargos ficam impedidos de ocupar qualquer outro cargo na Associação até que submetam a prestação de contas ao Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA.

**Artigo 42.** - Compete ao Presidente de Honra e ao Patrono da Associação obter recursos financeiros e materiais para a ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA.

**Artigo 43.** - Outras responsabilidades poderão ser atribuídas a Diretoria pelo Regulamento Interno aprovado em Assembleia;



RCPJ ATIBAIA

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

26113

~~MICROFILME~~

**Artigo 44.** – Quando convocada o Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA e será composto de três membros de idoneidade reconhecida.

**Artigo 45.** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
  - II – Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
  - III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
  - IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição, emitindo pareceres para os órgãos superiores;
  - V – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 46.** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 vez ao ano, e extraordinariamente sempre que for requisitado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 47.** - A eleição da primeira Diretoria Executiva se dará por aclamação dos presentes na Assembleia Geral de Fundação.

**Artigo 48.** - As eleições para os membros da Diretoria, após o fim do mandato da primeira Diretoria, serão realizadas por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos.

**Artigo 49.** - Será convocada Assembleia Geral para eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA em data e local a serem definidos pela Diretoria e amplamente divulgados, devendo ser realizada a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria da Associação trinta (30) dias antes das eleições, apresentando indicações para todos os cargos em folha impressa em computador.

Parágrafo Segundo: Após o mandato da primeira diretoria, para se candidatar a Diretoria desta Associação nos termos do caput deste artigo, será preciso ser cadastrado na ASSOCIAÇÃO DOS

BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA há pelo menos 01 (um) ano antes da Assembleia Geral e estar com suas obrigações adimplidas há pelo menos 06 (seis) meses.

**Artigo 50.** - Não podem ser eleitos para cargos do Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, nem permanecer no exercício destes cargos:

I – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, em decisão final transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

II – Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercícios em cargos de administração na Associação;

III – Os que houverem lesado o patrimônio da Associação;

IV – Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumpridos junto à Associação, suas obrigações, pecuniárias ou não.

**Artigo 51.** - Apurado os resultados o Presidente em exercício dará por eleita à chapa que obtiver maior número de votos, devendo a mesma assumir no prazo de 30 dias a contar da eleição.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas eleições, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de precedência para resolver os impasses:

I - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social;

II – Prioridade a chapa cujo candidato a Presidente seja “Associado Fundador”;

III – Permanecendo ainda o empate na votação, será considerado eleito o associado mais idoso.

**Artigo 52.** - O Presidente de Honra e o Patrono da Associação são escolhidos pelo Presidente da Associação com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva. Por se tratar de cargos honoríficos são de livre escolha do Presidente que pode inclusive substituí-los durante seu mandato.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 53.** - Os bens imóveis pertencentes à Associação não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes.

**Artigo 54.** - O exercício social da Associação é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 55.** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NAZARÉ PAULISTA – “ABCNP” em obrigações relativas a negócio estranho ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

**Artigo 56.** - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada por seus sócios fundadores.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de janeiro de 2017, constando abaixo às assinaturas de todos os sócios fundadores.

Nazaré Paulista - SP, 02 de janeiro de 2017.

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 27/03/2017, prenotado e **REGISTRADO** em **MICROFILME** sob numero de ordem 26.113

Atibaia - (SP), 19/04/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 221,97  
AS parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

*Carlos Eduardo*  
Carlos Eduardo Carvalho dos Santos

Presidente

*B. J. Perdões*  
*B. J. Perdões*

*Avelino Manoel Junior*  
Avelino Manoel Junior  
Vice-Presidente

Windsor Rodrigues de Lira  
Eficiente Autorizado

*Nicoli S. Camargo*  
Nicoli Santos Camargo

1º Secretaria

*Delson Jr. Júnior*  
Delson Aparecido de Carvalho Júnior

2º Secretario

*Vladimir*  
Vladimir Aparecido de Campos

1º Tesoureiro

*Eliton Oliveira*  
Eliton Aparecido Benedito de Oliveira

2º Tesoureiro

*Valdir*  
Valdir Aparecido dos Santos  
Advogado OAB/SP 227.848



**Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas**  
Rua João Franco de Camargo, 726 - Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12955-000  
E-mail: caroriobjp@uol.com.br - Fone: (11) 4012-7909 - Fone/Fax: (11) 4012-7523

Bel Ary Augusto Passos - Registrador e Tabelião

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) CARLOS EDUARDO

CARVALHO DOS SANTOS, com valor econômico.

B.J. Perdões - 17/04/2017. Em testo *autentico* da verdade.

CELSO HENRIQUE LOPES - Escrevente Autorizado  
OPER CELSO - Por Firma R\$ 8,91 Total R\$ 8,91  
Selo(s): 1 Ato:0138AA-052261

**CELSO HENRIQUE LOPES**

**Escrevente Autorizado**

**EM BRANCO**